



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-03332/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Recurso contra decisão da CER-MT

Interessado: João Pedro Valente, Adjane da Silva Prado

DELIBERAÇÃO CEF Nº 121/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#);

Considerando matéria jornalística publicada em diversos *sites* da internet, que deu origem ao recurso em tela, transcrita *ipsis litteris*:

"Mesmo em meio à pandemia do coronavírus (Covid-19), as eleições para presidência dos Conselhos Regional e Federal de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (Crea-MT e CONFEA) foi confirmada para o dia 03 de junho, com locais de votação em 27 municípios. Hoje é o último dia para que os profissionais façam a escolha do local onde querem votar. Veja neste link.

Conforme o presidente em exercício, o engenheiro florestal Joaquim Paiva, a comissão eleitoral federal entendeu por bem manter o pleito em andamento e orientar profissionais e servidores - que irão trabalhar na data - quanto às ações de prevenção: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distância de segurança e não-aglomeração.

“Sem dúvida estamos vivendo um período atípico, em que nos vimos prejudicados em razão da pandemia por causa das inúmeras restrições, porém, continuamos com os trabalhos, seguindo um protocolo muito rigoroso e otimistas em relação a participação dos profissionais durante essa eleição”, avalia.

Joaquim estima que entre os 25 mil profissionais registrados no Crea-MT, cerca de 15 mil estejam aptos a votar. Ele frisa que é importante que o profissional escolha o local de votação, pois não é permitido o voto em trânsito. Mesmo não sendo obrigatório, ele incentiva que todos votem. “É um exercício de cidadania, só poderemos transformar a nossa realidade a partir da participação efetiva”.

Com experiência de sobra, já que soma 7 mandatos como vice-presidente (não sequenciais) e 21 anos contribuindo ativamente no Crea-MT, o presidente em exercício avalia o fortalecimento do conselho de classe como fundamental para nortear as profissões já que no Brasil existem, especialmente no atual cenário de pós-pandemia e de crise econômica.

“Sei que há uma crítica muito grande ao conselho, algumas vezes por ser confundido com entidade de classe, mas ele é extremamente necessário para atuar em defesa da sociedade e impor limites no

campo de atuação profissional. Não ter o conselho seria como o trânsito de Cuiabá sem semáforo, sem placas, sem mão dupla e fiscalização, teríamos um verdadeiro caos”.

Entre os avanços do conselho nesta atual gestão, ele destaca a sistematização da prestação de serviços, que atualmente é feita de forma otimizada e “online”, sem a necessidade de ir até a sede ou às 25 inspetorias para obter, por exemplo, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Houve nos últimos dois anos 25 cursos de capacitação para os colaboradores, controle rigoroso de despesas e organização das atividades internas e também da legislação, que estava defasada.

Ele cita ainda a manutenção de todas as sedes das inspetorias, finalização de obras, e aquisição de novos terrenos com andamento de alguns projetos, entre eles, de Barra do Garças, Cáceres, Tangará da Serra e Alta Floresta, que passarão a ter sede própria. “Outro sonho que está em andamento é a implantação do PCCS, que é o plano de carreira e salários do servidor, um sonho antigo que começa a tornar realidade”.

Sobre os desafios de gerenciar o Crea-MT, Joaquim pondera que são muitos, mas atravessar o período de pandemia é sem dúvida o mais árduo, que está exigindo medidas duras e uma nova forma de atuação home office que até então ele não conhecia bem. “Já fizemos várias reuniões por vídeo conferência e estamos conectados hoje muito mais pela tecnologia”.

Locais de votação - As eleições ocorrem no dia 03 de junho, nos seguintes municípios: Água Boa, Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Canarana, Colíder, Comodoro, Cuiabá, Diamantino, Guarantã do Norte, Jaciara, Juara, Juína, Lucas do Rio Verde, Mirassol D'Oeste, Nova Mutum, Pontes e Lacerda, Primavera do Leste, Rondonópolis, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Várzea Grande e Vila Rica.

Candidatos - O quadro de candidatos para a eleição são: o atual presidente do Conselho, professor aposentado da UFMT, João Pedro Valente; o ex-gestor da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), Cleber Avila; a servidora aposentada Edinete Ferreira Guimaraes de Moraes; a ex-secretária-adjunta da Sinfra, Marciane Prevedello Curvo; e o secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Cuiabá, Juarez Samaniego.

Serviço - Outras informações sobre o pleito do Crea-MT podem ser obtidas por meio do 0800-647-3033 (ligação de telefone fixo), nos números (65) 3315-3000/3001/3003 e no e-mail atendimento@crea-mt.org.br. Segue o link para escolher o local de votação: <https://www.crea-mt.org.br/portal/eleicoes-2020-confea-crea-mutua/>

Considerando a Deliberação da CER-MT nº 14/2020 de 13 de maio de 2020, que decidiu por "ACATAR a denúncia feita pelo candidato Adjane da Silva Prado, encaminhando assim a referida denúncia em desfavor de Joaquim Paiva de Paula a Câmara Especializada de Engenharia Florestal - CEEF para abertura de processo ético e ao Plenário do CREA/MT para abertura de processos administrativos disciplinar, de acordo com o artigo 167, § 2º do regimento Interno do CREA-MT";

Considerando a Deliberação da CER-MT nº 15/2020 de 13 de maio de 2020, que decidiu por "ACATAR a denúncia feita pelo candidato Adjane da Silva Prado, em desfavor de João Pedro Valente por infringir o artigo 44 da Resolução Nº 1.114/2019, sendo assim imputa-se ao candidato denunciado suspensão de 05 (cinco) dias de campanha eleitoral, de acordo com o artigo 46, alínea "a" da Resolução Nº 1.114/2019".

Considerando a Deliberação da CER-MT nº 16/2020 de 13 de maio de 2020, que decidiu por "ACATAR a denúncia feita pela candidata Edinete Ferreira Guimarães de Moraes, em desfavor de João Pedro Valente por infringir o artigo 44 da Resolução Nº 1.114/2019, sendo assim imputa-se ao candidato denunciado suspensão de 05 (cinco) dias de campanha eleitoral, de acordo com o artigo 46, alínea "a" da Resolução Nº 1.114/2019".

Considerando a Deliberação da CER-MT nº 17/2020 de 13 de maio de 2020, que decidiu por "ACATAR a denúncia feita pela candidata Edinete Ferreira Guimarães de Moraes, encaminhando assim a referida denúncia em desfavor de Joaquim Paiva de Paula a Câmara Especializada de Engenharia Florestal - CEEF para abertura de processo ético e ao Plenário do CREA/MT para abertura de processos administrativos disciplinar, de acordo com o artigo 167, § 2º do regimento Interno do CREA-MT";

Considerando o recurso interposto por João Pedro Valente, candidato à Presidência do Crea-MT contra as Deliberações da CER-MT nº 15 e 16/2020, referindo-se à matéria intitulada “Crea Mato Grosso realiza eleições no dia 03 de junho”, alega em síntese que "o Recorrente não possui responsabilidade pela matéria, a qual teve ciência somente após sua publicação", e que "não há nada que desabone a objurgada matéria jornalística, muito menos, qualquer vinculação de propaganda eleitoral";

Considerando o recurso interposto por João Pedro Valente, candidato à Presidência do Crea-MT contra as Deliberações da CER-MT nº 15 e 16/2020, requerendo em síntese "1 – reconhecer a

ausência de fundamentação da Deliberações 015/2020 e 016/2020, conforme apresentado nas razões do recurso, com a declaração de sua nulidade e arquivamento do processo em questão"; e "2 – reconhecer a inexistência de qualquer ato, fato ou pronunciamento do Recorrente que pudesse violar qualquer dos incisos do Artigo 50 da Resolução n.º 1.114/2020 do CONFEA, e por consequência dar ao presente recurso total provimento, para reformar e anular a Deliberação 015/2020 e 016/2020, face aos vícios apresentados";

Considerando o recurso interposto por Joaquim Paiva de Paula, Presidente em Exercício no Crea-MT, requerendo desta CEF: "reconhecer a ausência de fundamentação da Deliberação 014/2020, conforme apresentado nas razões do recurso, com a declaração de sua nulidade e arquivamento do processo em questão", e " reconhecer a invasão de competência privativa das Câmaras Especializadas no que concerne ao Artigo 8º da Resolução nº 1.004/2003 do CONFEA, com a consequente nulidade da Deliberação 014/2020", e ainda, "reconhecer a inexistência de qualquer ato, fato ou pronunciamento do Recorrente que pudesse violar qualquer dos incisos do Artigo 50 da Resolução n.º 1.114/2020 do CONFEA, e por consequência dar ao presente recurso total provimento, para reformar e anular a deliberação 014/2020 da CER-MT, face aos vícios apresentados";

Considerando que os candidatos Adjane da Silva Prado e Edinete Ferreira Guimarães de Moraes, interpuseram recurso à CER-MT contra o candidato João Pedro Valente e contra o Presidente em Exercício do Crea-MT Joaquim Paiva de Paula, e ao julgar cada recurso, de ambos os interessados, a CER-MT equivocou-se ao emitir quatro deliberações distintas sobre a mesma matéria, sendo elas as Deliberações 015/2020 e 016/2020 direcionadas ao candidato João Pedro Valente, e as Deliberações 014/2020 e 017/2020 direcionadas ao Presidente em Exercício do Crea-MT Joaquim Paiva de Paula, configurando, portanto, *bis in idem*, fenômeno do direito que consiste na repetição de uma sanção sobre o mesmo fato;

Considerando não se constatar atuação do recorrente João Pedro Valente na matéria jornalística veiculada por diversos sites, objeto das Deliberações 015/2020 e 016/2020;

Considerando o disposto no art. 37, da Constituição Federal, de 1988, pelo qual "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

Considerando o disposto no § 1º do inciso XXII, do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, pelo qual " Constituição Federal, de 1988, "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

Considerando que de acordo com o jurista Carlos Frederico dos Santos, "o agente público aproveita-se da publicidade pública para se autopromover, acrescentando o seu nome, a sua imagem ou qualquer símbolo que o identifique pessoalmente, ao invés de tão-somente cumprir o disposto na norma constitucional. Aproveita-se da propaganda oficial, custeada pelo erário, para tirar proveito pessoal ilegal, enriquecendo-se ilicitamente, porquanto deixou de pagar de seu bolso pela autopromoção, aproveitando-se do exercício de cargo público";

Considerando o art. 2º da Lei 8.429, de 1992, pelo qual "reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior";

Considerando o disposto no art. 11, da Lei 8.429, de 1992, pelo qual "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

Considerando que depreende-se da matéria jornalística a defesa das atividades de gestão do Regional do qual faz parte o recorrente Joaquim Paiva de Paula;

Considerando que no presente caso concreto não se vislumbra qualquer afronta ao Regulamento Eleitoral, nem mesmo ao disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o texto veiculado na página da internet destinada à campanha do candidato à Presidência do Crea-MT, João Pedro Valente, replicado em diversos *sites*, objeto da Deliberação da CER-

MT nº 20/2020 de 13 de maio de 2020, transcrita *ipsis litteris*:

"A pandemia do coronavírus é um divisor de águas para o Brasil e o mundo. Não há como negar o impacto das mudanças na vida dos profissionais das mais diversas áreas. Em Mato Grosso, berço do agronegócio, mais de 15 mil profissionais da engenharia e agronomia devem ser impactados economicamente, e grande parte deles precisará de apoio durante e no período pós-pandemia.

Esse é justamente o papel do sistema à qual estão vinculados, oferecer suporte. Por isso, estou exigindo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais que realizem, em caráter de urgência, programas de auxílio assistencial para profissionais registrados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea).

Vale a pena esclarecer que outros conselhos de classe já tomaram essa decisão. O nosso sistema tem um braço com o nome de Caixa de Assistência aos Profissionais, que é a “Mútua”, para onde são destinados compulsoriamente os 20% da cobrança de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Já passou da hora de implantarem o auxílio assistencial, sem demora, como forma de devolver o investimento feito.

Mesmo tendo protocolado o pedido junto às instituições competentes, acredito que isso não será suficiente. Então, venho conclamando os nossos engenheiros e agrônomos de todo estado para que cobrem junto à Mútua regional e a nacional. A taxa foi instituída justamente para que possam contar com apoio em momentos de necessidade e o momento é agora! Já!

Outro dia ouvi um empresário dizer que precisamos parar de “achar culpados” e encontrar oportunidades em meio à crise. Para o Crea Mato Grosso, essa é uma hora decisiva de mostrar uma gestão eficiente e moderna. Assim, será uma referência de instituição pública forte, estável e com credibilidade e representatividade para rediscutir os rumos da engenharia, agronomia e outras atividades econômicas vinculadas.

A principal “quebra de paradigmas” passa pelo uso da tecnologia sem que se precise deslocar longas distâncias. O Covid-19 nos mostrou que é possível desenvolver ações sem sair de casa e isso será importante para Mato Grosso, que possui 141 municípios e uma dimensão continental difícil de abarcar. Portanto, temos o desafio de aperfeiçoar a ferramenta e-Crea, que já disponibiliza a profissionais, empresas e sociedade serviço 24h em várias plataformas.

Deste modo, teremos meios de alcançar os mais diversos rincões diminuindo a necessidade da presença física nos moldes antigos, o que diminui custos e facilita muito a vida de todos. Também teremos chance de potencializar as discussões sobre o exercício profissional, no sentido de aplicar a técnica sem prejuízo, indo direto ao que interessa a cada um e conforme as necessidades regionais.

Neste momento difícil, ficou evidente a importância e a contribuição que o Crea pode dar aos profissionais e à sociedade. Tenho clareza que esse sentimento de “pertencimento” adormecido vai aflorar e que iremos enxergar, conjuntamente, a importância das entidades de classe e instituições de ensino. São elas o braço forte de apoio e sustentação do sistema, pois delas vêm os conselheiros que decidem, analisam processos, emitem e apresentam pareceres, individuais ou coletivos, em câmaras especializadas e em plenário.

Mesmo com todos os problemas e necessidades de melhoria, são os conselhos de classe que regulamentam a nossa profissão. As críticas são perfeitamente compreensíveis no campo da gestão democrática, porque historicamente, muitos não se sentem contemplados ou têm as expectativas atendidas. É como se contribuíssem sem obter retorno.

É fundamental neste momento termos entidade classista e conselho fortes, para que a profissão não fique solta e à mercê, concorrendo com aqueles que, sem competência técnica necessária, prestam serviço ou desenvolvam produtos que colocam em risco à saúde, à segurança e o meio ambiente."

Considerando a Deliberação da CER-MT nº 20/2020 de 13 de maio de 2020, que decidi por "ACATAR a denúncia feita pelo candidato Adjane da Silva Prado, em desfavor de João Pedro Valente por infringir o artigo 44 da Resolução Nº 1.114/2019, sendo assim imputa-se ao candidato denunciado suspensão de 05 (cinco) dias de campanha eleitoral, de acordo com o artigo 46, alínea "a" da Resolução Nº 1.114/2019".

Considerando o recurso interposto por João Pedro Valente, candidato à Presidência do Crea-MT contra as Deliberações da CER-MT nº 20/2020, referindo-se à matéria publicada em seu site, informando que havia protocolado uma exigência ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e à Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais para que realizassem, em caráter de urgência, programas de auxílio assistencial para profissionais registrados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), nesse período de pandemia do Covid-19, alega em síntese que a matéria em questão foi publicada no próprio site do Recorrente, e consultada por diversas mídias jornalísticas e replicada em sites de notícias, o que não é vedado na resolução, até porque foge do controle do Recorrente, quais pessoas consultam o seu site, ou veiculam suas matérias;

Considerando o recurso interposto por João Pedro Valente, candidato à Presidência do Crea-MT contra as Deliberações da CER-MT nº 20/2020, requerendo em síntese "1 – reconhecer a ausência de fundamentação da Deliberação 020/2020, conforme apresentado nas razões do recurso, com a declaração de sua nulidade e arquivamento do processo em questão"; e "2 – reconhecer a inexistência de qualquer ato, fato ou pronunciamento do Recorrente que pudesse violar qualquer dos incisos do Artigo 50 da Resolução n.º 1.114/2020 do CONFEA, e por consequência dar ao presente recurso total provimento, para reformar e anular a Deliberação 020/2020, face aos vícios apresentados";

Considerando que a publicação que deu ensejo às Deliberações da CER-MT nº 20/2020 foi realizada em site próprio do candidato, e não se trata de propaganda eleitoral irregular, pois não há vedação na [Resolução nº 1.114, de 2019](#), uma vez que não cabe às Comissões Eleitorais se imiscuir no mérito das propostas dos candidatos;

Considerando não ser possível verificar nos autos a presença de elementos ilícitos que careçam de aplicação de penalidades, e que todas as restrições à campanha eleitoral constam da [Resolução nº 1.114, de 2019](#).

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

Considerando que de acordo com o disposto no art. 117 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral "quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas";

DELIBEROU:

1 - DECLARAR a nulidade das Deliberações nº 15, 16 e 20/2020 do Crea-MT, que determinaram a suspensão por 05 (cinco) dias a campanha eleitoral do candidato à presidência do Crea-MT, João Pedro Valente, tornando-as sem efeitos, nos termos da fundamentação da presente deliberação; e

2 - DECLARAR a nulidade das Deliberações nº 14 e 17/2020 do Crea-MT, que encaminharam a denúncia contra Joaquim Paiva de Paula à Câmara Especializada de Engenharia Florestal - CEEF e ao Plenário do CREA/MT, para abertura de processo ético e processo administrativo disciplinar, respectivamente, tornando-as sem efeitos, nos termos da fundamentação da presente deliberação; e

3 - DETERMINAR que a Comissão Eleitoral Regional do Crea-MT comunique às Câmara(s) Especializada(s) e ao Plenário do Crea-MT sobre a presente decisão.

4 - Esclarecer aos interessados e a todas as Comissões Eleitorais Regionais que não cabe às Comissões Eleitorais se imiscuir no mérito das propostas dos candidatos, devendo ser observadas em todos os casos as restrições à campanha eleitoral constantes da [Resolução nº 1.114, de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 25/06/2020, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 25/06/2020, às 23:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 25/06/2020, às 23:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 26/06/2020, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 26/06/2020, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0345323** e o código CRC **AF85F768**.

Referência: Processo nº CF-03332/2020

SEI nº 0345323